

Contributo da USENERGY à Consulta Pública n.º 137/2025 da ERSE

ATUALIZAÇÃO DOS PERÍODOS HORÁRIOS EM PORTUGAL CONTINENTAL

1. Introdução

A USENERGY-Comercializadora de Energia agradece à ERSE a oportunidade de se pronunciar no âmbito da Consulta Pública n.º 137/2025, relativa à proposta de atualização dos períodos horários aplicáveis ao setor elétrico em Portugal continental.

A USENERGY reconhece que esta revisão decorre da evolução significativa do Sistema Elétrico Nacional (SEN), marcada por alterações relevantes nos perfis de consumo, pela crescente penetração da produção renovável-em particular solar- e pelo impacto destas dinâmicas na utilização das redes elétricas.

Neste enquadramento, a USENERGY apresenta de seguida os seus comentários à proposta submetida a consulta, incidindo nas matérias com impacto direto na atividade de comercialização de energia, na estabilidade contratual e na correta faturação aos clientes finais.

2. Comentários na Generalidade

A USENERGY concorda com o diagnóstico apresentado pela ERSE quanto à necessidade de reavaliar a localização dos períodos horários atualmente em vigor, atendendo a que estes foram definidos num contexto técnico distinto do atual. A evolução dos padrões de consumo e produção, bem como a alteração dos fluxos de energia nas redes, justificam a atualização dos sinais temporais associados à utilização das infraestruturas elétricas.

A USENERGY reconhece igualmente a coerência da opção metodológica adotada pela ERSE, baseada na análise dos custos incrementais das redes, enquanto critério principal para a determinação da nova localização dos períodos horários, tal como descrito no Documento Justificativo.

Sem prejuízo da adequação geral da solução proposta, a USENERGY entende que a decisão final deverá assegurar uma tradução clara, robusta e operacional dos resultados técnicos dos mapas horários adotados, tendo em conta os impactos práticos da sua implementação no mercado liberalizado.

3. Comentários na Especialidade

3.1 Metodologia e robustez da solução adotada

A USENERGY regista que a metodologia adotada pela ERSE assenta na análise dos trânsitos de energia e dos custos incrementais das redes, com recurso a dados históricos e granularidade quarto-horária, posteriormente agregada para efeitos de definição dos períodos horários.

Reconhecendo a coerência técnica desta abordagem, a USENERGY considera essencial que a decisão final clarifique que a articulação entre os pressupostos metodológicos adotados -designadamente a identificação das 100 horas anuais de maior trânsito – e a sua tradução nos mapas horários finais, que mantêm um número significativamente superior de horas de ponta. Esta clarificação é determinante para assegurar transparência regulatória, previsibilidade e confiança dos agentes de mercado.

Atendendo à evolução expetável dos padrões de consumo e produção, decorrente da crescente eletrificação, da mobilidade elétrica, da utilização de baterias e do aumento da produção renovável, a USENERGY entende que a nova estrutura horária deverá ser acompanhada por mecanismos regulares de monitorização e avaliação. Esta monitorização deverá permitir aferir, de forma contínua, a adequação dos sinais tarifários à utilização efetiva das redes e atuar atempadamente sempre que se verifiquem desvios relevantes, mitigando riscos de sincronização de consumos e de aumento de encargos sistémicos.

3.2 Granularidade temporal e coerência com o funcionamento do mercado

A USENERGY considera que a opção por períodos agregados em blocos de 30 minutos deve ser claramente justificada face ao atual funcionamento do mercado elétrico, que opera com granularidade de 15 minutos, tanto ao nível do mercado grossista como da imputação de encargos e desvios de sistema.

Tendo em conta que a própria análise subjacente à proposta assenta em dados de quarto-horários, a decisão final deverá:

- Assegurar um alinhamento progressivo da estrutura tarifária com a granularidade de 15 minutos; ou
- Explicitar de forma inequívoca as razões técnicas e regulatórias que justificam a manutenção dos blocos de 30 minutos.

Esta clarificação é essencial para evitar desalinhamentos entre sinais tarifários e sinais económicos de mercado, bem como para prevenir custos operacionais desnecessários associados a adaptações retroativas dos sistemas de faturação.

3.3 Impacto contratual e enquadramento regulatório

Do ponto de vista do comercializador, a USENERGY salienta que a alteração da localização dos períodos horários terá impacto nos contratos de fornecimento já celebrados, cujas condições económicas foram estruturadas com base em ciclos horários distintos dos agora propostos.

Importa sublinhar que a atualização dos períodos horários se aplica às Tarifas de Acesso às Redes (TAR), não determinando, por si só, qualquer alteração automática da componente de energia contratada em mercado liberalizado. Esta distinção, reconhecida no próprio enquadramento regulatório da proposta, reforça a necessidade de clarificação quanto à articulação entre a nova estrutura horária e os contratos em vigor.

Ainda que, em abstrato, a componente de energia possa ser faturada com períodos horários distintos dos aplicáveis às TAR, tal solução implica adaptações significativas dos sistemas de faturação, processos internos e comunicação com os clientes, com encargos operacionais relevantes.

Neste contexto, a USENERGY considera fundamental que a decisão final clarifique expressamente o enquadramento desta alteração à luz do Regulamento das Relações Comerciais, salvaguardando a estabilidade contratual, a segurança jurídica e previsibilidade regulatória.

3.4 Implementação, mecanismos transitórios e prazos

A USENERGY sublinha que a implementação da nova localização dos períodos horários constitui uma operação de elevada complexidade técnica e operacional, envolvendo a reprogramação de equipamentos de medição, a adaptação dos sistemas de faturação e a atualização da informação contratual prestada aos clientes.

A correta e tempestiva faturação aos clientes finais pressupõe, designadamente:

- A disponibilização atempada, completa e fiável dos dados de medição com a nova estrutura horária;
- A adaptação prévia dos sistemas de faturação dos comercializadores;
- A atualização dos contratos, condições comerciais e informação prestada aos clientes;
- A compatibilização de novos períodos horários com ciclos de faturação em curso.

Neste contexto, a USENERGY considera essencial que a decisão final clarifique expressamente os mecanismos transitórios aplicáveis, incluindo regras específicas para a imputação de consumos em períodos de transição, de forma a salvaguardar

a exatidão da faturação, a proteção dos consumidores e a segurança jurídica dos comercializadores.

Atendendo aos riscos técnicos e operacionais associados à implementação, a USENERGY entende que os prazos deverão ser definidos com prudência e que uma implementação faseada, com um calendário compatível com a realizada operacional do setor, constitui a solução mais adequada para mitigar riscos e assegurar uma transição segura.

4. Conclusões

A USENERGY considera que a atualização dos períodos horários proposta pela ERSE assenta num diagnóstico tecnicamente fundamentado e responde às alterações verificadas na utilização das redes elétricas em Portugal continental.

Contudo, entende que a decisão final deverá assegurar:

- Clareza e coerência metodológica;
- Alinhamento com o funcionamento do mercado elétrico;
- Proteção e estabilidade contratual e da segurança jurídica;
- Previsibilidade regulatória para os agentes de mercado;
- E uma implementação tecnicamente exequível e faseada.

A USENERGY manifesta a sua disponibilidade para continuar a colaborar com a ERSE no aperfeiçoamento desta solução, no quadro da presente consulta pública.

Oeiras, 23 de janeiro de 2026